



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da MP 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º. O contrato de que trata o caput é destinado às pessoas que não tenham tido vínculo empregatício anterior.

§ 2º. Para fins de caracterização de primeiro emprego, não serão considerados os seguintes vínculos:

I - menor aprendiz;

II - contrato de experiência;

III- estágio; e

IV - trabalho avulso.

§3º Não se aplica o contrato de que trata o caput sob a modalidade de trabalho intermitente ou como safrista.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905 institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sob o argumento de criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Embora o caput do art. 1º refira-se a “registro do primeiro emprego” não há nenhuma



restrição expressa de que a pessoas que já tenham sido empregadas sejam contratadas pelo programa.

A presente emenda é para explicitar a quem se destina o programa, excluir da desconsideração de vínculo anterior formas de trabalho intermitente e incluir o estágio, como também incluir novo dispositivo para expressamente vedar que essa nova modalidade contratual seja efetivada sob a forma de trabalho intermitente ou se destine ao contrato por safra.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

